



CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 6, DE 2023

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que "Institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol".

Mensagem nº 115 de 2023, na origem
DOU de 03/04/2023

Recebido o veto no Senado Federal: 03/04/2023
Sobrestando a pauta a partir de: 03/05/2023

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/04/2023



[Página da matéria](#)

DISPOSITIVO VETADO

- 06.23.001: § 2º do art. 1º

MENSAGEM N° 115

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 3.796, de 2004, (Projeto de Lei nº 111, de 2005, no Senado Federal), que “Institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

§ 2º do art. 1º do Projeto de Lei.

“§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo o poder público, por meio de leis específicas para esta finalidade, reduzirá as alíquotas dos tributos que incidem sobre o protetor, o bloqueador e o filtro solar ou isentará os produtos desses tributos.”

Razões do veto

“A proposição legislativa institui que, para fins de implementação das medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, ao bloqueador ou ao filtro solar, o Poder Público, por meio de leis específicas para esta finalidade, reduziria as alíquotas dos referidos produtos ou isentaria os mesmos dos tributos sobre eles incidentes.

Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que, ao estabelecer a redução das alíquotas ou a isenção de tributos sobre o protetor, o bloqueador e o filtro solar, essa previsão não atenderia aos requisitos dispostos no § 6º do art. 150 da Constituição, segundo o qual ‘qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição’. Além disso, o dispositivo não cumpriria o previsto no inciso VI do **caput** do art. 97, no inciso I do

caput do art. 175, e no art. 176 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de março de 2023.

Luiz Inácio Lula da Silva

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei da Câmara nº 111 de 2005*
(nº 3.796/2004, na Casa de origem)

Institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar o cidadão sobre os riscos e as consequências da exposição indevida ao sol;

II - implementar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, ao bloqueador ou ao filtro solar.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o poder público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação, campanha específica durante o período de férias escolares.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo o poder público, por meio de leis específicas para esta finalidade, reduzirá as alíquotas dos tributos que incidem sobre o protetor, o bloqueador e o filtro solar ou isentará os produtos desses tributos.

§ 3º O regulamento estabelecerá os requisitos e as condições para a implementação do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

* O dispositivo vetado se encontra grifado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.